

Decisão 9/CP.13

Programa de trabalho emendado de Nova Déli sobre o artigo 6º da Convenção

A Conferência das Partes,

Lembrando os artigos 2º, 3º, 4º e 6º da Convenção,

Lembrando também sua Decisão 11/CP.8,

Tendo considerado as recomendações do Órgão Subsidiário de Implementação em sua 27ª sessão,

1. *Decide* adotar o programa de trabalho emendado de Nova Déli sobre o artigo 6º da Convenção, como consta do anexo a esta decisão, e estendê-lo por cinco anos;
2. *Decide* realizar uma revisão do programa de trabalho em 2012, com uma revisão intermediária em 2010, para avaliar sua eficácia e identificar quaisquer lacunas e necessidades que surjam;
3. *Solicita* às Partes que elaborem relatórios (como parte das suas comunicações nacionais, se possível) sobre seus esforços para implementar o programa de trabalho e compartilhem informações sobre suas experiências e melhores práticas, com vistas à revisão do programa em 2010 e 2012;
4. *Incentiva* as organizações intergovernamentais e as organizações não-governamentais a continuarem com suas atividades pertinentes ao artigo 6º e a compartilharem informações sobre suas respostas ao programa de trabalho, por meio do centro de informações e por outros meios de comunicação;
5. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente que continue fornecendo, conforme o caso, recursos financeiros às Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I), em especial aos países menos desenvolvidos e, dentre eles, aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, em conformidade com as Decisões 11/CP.1, 6/CP.7, 4/CP.9 e 7/CP.10, em apoio à implementação do programa de trabalho, e faça um relato periodicamente à Conferência das Partes sobre as atividades que tem apoiado;
6. *Solicita* ao Secretariado que incentive outras organizações intergovernamentais, com condições para tanto, a fornecerem apoio técnico ou financeiro e promova parcerias com outras organizações e o setor privado, a fim de apoiar a implementação do programa de trabalho;
7. *Incentiva* as organizações multilaterais e bilaterais a apoiarem as atividades relacionadas com a implementação do artigo 6º e de seu programa de trabalho nas Partes não-Anexo I, em especial nos países menos desenvolvidos e, dentre eles, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

ANEXO

Programa de trabalho emendado de Nova Déli sobre o artigo 6º da Convenção

A. Observações

1. A implementação de todos os elementos do artigo 6º da Convenção, inclusive educação, treinamento, conscientização pública, participação pública, acesso público a informações e cooperação internacional, contribuirá para atingir o objetivo da Convenção.
2. Todas as Partes, levando em conta suas responsabilidades comuns mas diferenciadas, são responsáveis pela implementação do artigo 6º da Convenção. A capacidade de implementar as atividades relativas ao artigo 6º irá variar de um país para outro, assim como as áreas temáticas prioritárias e os públicos-alvo, em conformidade com suas prioridades de desenvolvimento sustentável e o método preferido de realização do programa, a fim de aumentar a compreensão da população sobre a questão da mudança do clima.
3. A cooperação regional, sub-regional e internacional pode melhorar a capacidade coletiva das Partes de implementar a Convenção, melhorar a sinergia, evitar a duplicidade de esforços entre as diferentes convenções e, por fim, melhorar a eficácia dos programas e facilitar o apoio a eles.
4. É importante aprender mais com os países sobre as necessidades e lacunas nas suas atividades relativas ao artigo 6º, para que as Partes e organizações intergovernamentais e organizações não-governamentais que dispõem dos recursos para fazê-lo possam direcionar seus esforços no fornecimento do apoio adequado.
5. Muitas Partes, organizações intergovernamentais, não-governamentais e comunitárias, assim como os setores público e privado, já estão trabalhando ativamente para aumentar a conscientização e melhorar a compreensão das causas e impactos da mudança do clima, assim como de soluções. Em especial, muitos governos já estão implementando medidas que poderiam ser vinculadas às atividades relativas ao artigo 6º. Entretanto, a falta de recursos financeiros e técnicos adequados poderia inibir os esforços de algumas Partes na implementação dessas atividades, em especial as Partes países em desenvolvimento.
6. A natureza das atividades realizadas pelas Partes com relação ao artigo 6º permite que elas sejam facilmente relatadas. Entretanto, mensurar ou quantificar os impactos dessas atividades pode ser mais difícil.

B. Propósitos e princípios orientadores

7. O presente programa de trabalho estabelece o escopo e fornece as bases de ação com relação às atividades relativas ao artigo 6º, em conformidade com as disposições da Convenção. Deve servir como quadro flexível para ações de iniciativas dos países que tratem das necessidades e circunstâncias específicas das Partes e reflitam suas prioridades e iniciativas nacionais.

8. O programa de trabalho relativo ao artigo 6º tem por base as decisões da Conferência das Partes, especificamente os Acordos de Marrakeche, que contêm uma série de referências às atividades no âmbito do artigo 6º, em especial as Decisões 2/CP.7 e 3/CP.7 sobre capacitação nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, 4/CP.7 sobre o desenvolvimento e a transferência de tecnologias, e 5/CP.7 sobre a implementação do artigo 4º, parágrafos 8º e 9º.

9. O programa de trabalho relativo ao artigo 6º deve ter por diretrizes:

- (a) Uma abordagem baseada no país;
- (b) A eficácia em termos de custo;
- (c) Uma abordagem por etapas que integre as atividades relativas ao artigo 6º aos programas e estratégias existentes sobre a mudança do clima;
- (d) A promoção de parcerias, redes e sinergias, em especial, a sinergia entre as convenções;
- (e) Uma abordagem interdisciplinar;
- (f) Uma abordagem holística e sistemática;
- (g) Os princípios do desenvolvimento sustentável.

C. Escopo do programa de trabalho emendado de Nova Déli

10. Como parte dos seus programas nacionais para implementar a Convenção e levando em conta as circunstâncias e capacidades nacionais, as Partes são incentivadas a realizar atividades no âmbito das categorias listadas abaixo, as quais refletem os seis elementos do artigo 6º.

Educação

11. A fim de promover a implementação do artigo 6º da Convenção, é útil cooperar, promover, facilitar, desenvolver e implementar programas de educação e treinamento voltados para a mudança do clima, tendo os jovens por público-alvo, inclusive o intercâmbio ou a alocação temporária de pessoal para o treinamento de especialistas.

Treinamento

12. A fim de promover a implementação do artigo 6º da Convenção, é útil cooperar, promover, facilitar, desenvolver e implementar programas de treinamento voltados para a mudança do clima, para o pessoal das áreas científica, técnica e gerencial em nível nacional e, conforme o caso, sub-regional, regional e internacional. Competências e conhecimentos técnicos fornecem uma oportunidade para tratar e responder de forma adequada às questões da mudança do clima.

Conscientização pública

13. A fim de promover a implementação do artigo 6º da Convenção, é útil cooperar, promover, facilitar, desenvolver e implementar programas de conscientização pública sobre a mudança do clima e seus efeitos em nível nacional e, conforme o caso, sub-regional, regional e internacional, entre outras coisas, incentivando contribuições e a ação pessoal para tratar da mudança do clima, apoiando políticas que não prejudiquem o clima e promovendo mudanças de comportamento, inclusive por intermédio de meios de comunicação de massa.

Acesso público às informações

14. A fim de promover a implementação do artigo 6º da Convenção, é útil facilitar o acesso público a dados e informações, fornecendo informações sobre iniciativas, políticas e resultados de ações relativos à mudança do clima, necessários para que a população e outros atores entendam, tratem e respondam à mudança do clima, levando em conta as circunstâncias locais e nacionais, tais como a qualidade do acesso à Internet e questões de alfabetização e idioma.

Participação pública

15. A fim de promover a implementação do artigo 6º da Convenção, é útil incentivar a participação pública nas ações relacionadas com a mudança do clima e seus efeitos e no desenvolvimento de respostas adequadas, facilitando o feedback, o debate e a parceria nas atividades relativas à mudança do clima e na governança.

Cooperação internacional

16. A cooperação sub-regional, regional e internacional na realização de atividades no escopo do programa de trabalho pode melhorar a capacidade coletiva das Partes de implementar a Convenção, e os esforços de organizações intergovernamentais e organizações não-governamentais também podem contribuir para sua implementação. Essa cooperação pode melhorar ainda mais a sinergia entre as convenções e a eficácia de todos os esforços relacionados com o desenvolvimento sustentável.

D. Implementação

Partes

17. Como parte de seus programas e atividades nacionais de implementação da Convenção e no escopo do programa de trabalho relativo ao artigo 6º, levando em conta suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e suas prioridades de desenvolvimento e capacidades, objetivos e circunstâncias específicos, nacionais e regionais, as Partes poderiam, entre outros:

- (a) Desenvolver capacidade técnica e institucional para identificar lacunas e necessidades para a implementação do artigo 6º, avaliar a eficácia das atividades relativas ao artigo 6º e analisar as ligações entre as atividade do

artigo 6º, a implementação de políticas e medidas de mitigação e adaptação à mudança do clima e outros compromissos no âmbito da Convenção, tais como transferência de tecnologia e capacitação;

- (b) Elaborar avaliações das necessidades específicas às circunstâncias nacionais na área de implementação do artigo 6º, inclusive o uso de métodos de pesquisa social e outros instrumentos pertinentes para determinar o público-alvo e possíveis parcerias;
- (c) Elaborar um plano de ação nacional relativo ao artigo 6º, que poderia ser estruturado de acordo com os seis (ou menos, conforme o caso) elementos. Cada elemento poderia ter um objetivo principal, sugestão de atividades, públicos e atores. As atividades sugeridas poderiam ter como alvo as necessidades específicas de vários grupos populacionais (jovens, empresários, meios de comunicação de massa, tomadores de decisão, etc.), e cronogramas e marcos claros poderiam ser definidos;
- (d) Designar e fornecer apoio, inclusive apoio técnico e financeiro e acesso a informações e materiais, a um ponto focal nacional para as atividades relativas ao artigo 6º e determinar responsabilidades específicas. Entre essas responsabilidades poderiam estar a identificação de áreas de possível cooperação internacional e oportunidades de fortalecimento das sinergias com outras convenções e a coordenação da elaboração do capítulo sobre o artigo 6º das comunicações nacionais, assegurando que informações de contato pertinentes, inclusive endereços de websites, sejam fornecidas;
- (e) Desenvolver um diretório de organizações e indivíduos, com uma indicação de sua experiência e especialidade pertinentes às atividades relativas ao artigo 6º, com vistas à construção de redes ativas envolvidas na implementação dessas atividades;
- (f) Desenvolver critérios de identificação e divulgação de informações sobre boas práticas nas atividades relativas ao artigo 6º, de acordo com as circunstâncias nacionais;
- (g) Aumentar a disponibilidade de materiais sobre mudança do clima traduzidos e sem direitos autorais, em conformidade com as leis e padrões relativos aos materiais protegidos por direitos autorais;
- (h) Promover e melhorar a inclusão da mudança do clima no currículo escolar em todos os níveis, de forma interdisciplinar. Esforços poderiam ser feitos para desenvolver materiais e treinar professores sobre a mudança do clima em níveis regional e internacional, conforme o caso;
- (i) Realizar pesquisas, como sobre “conhecimento – atitude – prática/comportamento”, para estabelecer uma linha de base da conscientização pública que possa servir de subsídio aos trabalhos futuros e ao monitoramento do impacto das atividades;

- (j) Buscar oportunidades de ampla divulgação de informações relevantes sobre a mudança do clima. As medidas poderiam compreender a tradução nas línguas adequadas e distribuição de versões populares do Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e outros documentos fundamentais sobre a mudança do clima;
- (k) Buscar contribuições e participação pública, inclusive dos jovens e de outros grupos, na formulação e implementação de esforços para tratar da mudança do clima e incentivar o envolvimento e a participação de representantes de todos os atores e principais grupos no processo de negociação relacionado com a mudança do clima;
- (l) Informar o público sobre as causas da mudança do clima e as fontes de emissões de gases de efeito estufa, assim como sobre ações que possam ser tomadas em todos os níveis para tratar da mudança do clima;
- (m) Compartilhar as conclusões contidas em suas comunicações nacionais e planos de ação ou programas nacionais sobre a mudança do clima com o público em geral e todos os atores.

18. No desenvolvimento e implementação das atividades relativas ao artigo 6º, as Partes devem procurar melhorar a cooperação e a coordenação em níveis regional e internacional, inclusive a identificação de parceiros e redes, com outras Partes, organizações intergovernamentais e não-governamentais, o setor privado, governos estaduais e locais e organizações comunitárias, e promover e facilitar a troca de informações e materiais e a troca de experiências e boas práticas.

Esforços regionais e internacionais

19. Para fortalecer os esforços regionais e internacionais, as Partes e outras organizações e agências pertinentes com condições para tanto poderiam cooperar e apoiar as seguintes atividades:

- (a) Aumentar a conscientização sobre as necessidades e preocupações regionais e sub-regionais;
- (b) Fortalecer as instituições e redes regionais existentes;
- (c) Promover e incentivar programas e projetos regionais que apoiem a implementação do artigo 6º, assim como a troca de experiências, inclusive por meio da divulgação de boas práticas e lições aprendidas e da troca de informações e dados;
- (d) Criar portais regionais para o centro de informações (CC:iNet), em colaboração com centros de excelência regionais, para continuar desenvolvendo e aperfeiçoando a funcionalidade e facilidade de uso do CC:iNet;

- (e) Desenvolver programas e atividades regionais, inclusive a preparação de materiais de treinamento e educação, assim como de outras ferramentas, no idioma local quando possível e praticável;
- (f) Realizar workshops regionais e sub-regionais para promover a troca de experiências, boas práticas e transferência de conhecimento e competências.

Organizações intergovernamentais

20. As organizações intergovernamentais, inclusive os secretariados das convenções, são convidadas, entre outras coisas, a:

- (a) Continuar apoiando os esforços de implementação das atividades no âmbito do artigo 6^o, por meio dos seus programas instituídos e por meio de programas específicos voltados para a mudança do clima, inclusive, conforme o caso, por meio do fornecimento e da divulgação de informações e materiais de consulta, tais como diagramas que poderiam ser facilmente traduzidos e adaptados, assim como por meio de apoio financeiro e técnico;
- (b) Fortalecer a colaboração e aumentar o envolvimento de outras organizações intergovernamentais e não-governamentais, a fim de assegurar o apoio coordenado às Partes em suas atividades relacionadas com o artigo 6^o e evitar duplicidade de trabalho.

Organizações não-governamentais

21. As organizações não-governamentais são incentivadas a continuarem com suas atividades relacionadas com o artigo 6^o e são convidadas a estudar formas de aumentar a cooperação entre as organizações não-governamentais das Partes incluídas no Anexo I da Convenção e as das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção, assim como a colaboração entre as organizações intergovernamentais, as organizações não-governamentais e os governos.

Apoio

22. As Partes precisarão determinar a forma mais eficiente e econômica de implementar atividades no âmbito do artigo 6^o e são incentivadas a formar parcerias com outras Partes, assim como com organizações intergovernamentais e organizações não-governamentais e atores pertinentes, para facilitar a implementação dessas atividades, inclusive a identificação de áreas prioritárias para apoio e financiamento.

23. Como prioridades iniciais, a implementação do programa de trabalho exigirá o fortalecimento das instituições e capacidades nacionais, em especial nos países em desenvolvimento.

Análise dos avanços e relato

24. A Conferência das Partes, por intermédio do Órgão Subsidiário de Implementação,

realizará uma análise dos avanços feitos na implementação deste programa de trabalho até 2012, com uma análise intermediária em 2010.

25. Solicita-se que todas as Partes relatem em suas comunicações nacionais, quando possível, e em outros relatórios, suas conquistas, lições aprendidas, experiências e as lacunas e barreiras remanescentes observadas.

26. As Partes e organizações pertinentes são incentivadas a compartilhar informações sobre a implementação do programa de trabalho por intermédio do CC:iNet, além de canais formais de relato, tais como as comunicações nacionais.

27. As organizações intergovernamentais são convidadas a desenvolver respostas ao programa de trabalho relativo ao artigo 6º e, após consulta ao Secretariado da CQNUMC, comunicar ao Órgão Subsidiário de Implementação, por intermédio do Secretariado, as respostas e os avanços feitos, a fim de rever o programa e avaliar sua eficácia em 2010 e 2012.

28. As organizações não-governamentais são convidadas a fornecer informações relevantes ao Secretariado e, de acordo com as suas circunstâncias nacionais, informar e envolver seu ponto focal nacional, conforme o caso, nos avanços obtidos, a fim de rever o programa de trabalho relativo ao artigo 6º e avaliar sua eficácia em 2010 e 2012.

Papel do Secretariado

29. De acordo com o artigo 8º da Convenção, solicita-se ao Secretariado que facilite os esforços no âmbito do programa de trabalho relativo ao artigo 6º e, em especial:

- (a) Elabore relatórios para o Órgão Subsidiário de Implementação sobre os avanços feitos pelas Partes na implementação do artigo 6º, com base nas informações contidas nas comunicações nacionais e em outras fontes de informação. Esses relatórios serão apresentados periodicamente, em especial para a revisão intermediária de 2010 e para a revisão de 2012;
- (b) Mobilize as organizações pertinentes e facilite a coordenação das contribuições dessas organizações ao programa de trabalho de cinco anos sobre o artigo 6º;
- (c) Organize workshops temáticos regionais e sub-regionais para compartilhar lições aprendidas e melhores práticas, em colaboração com parceiros pertinentes, antes da revisão intermediária do programa de trabalho em 2010, desde que haja recursos disponíveis;
- (d) Amplie o proveito e importância do CC:iNet, em conformidade com o relatório de avaliação do centro de informações,¹ e facilite a divulgação de informações do CC:iNet e de outras fontes.

¹ FCCC/SBI/2007/26.

*8ª reunião plenária
14 e 15 de dezembro de 2007*